

**ANEXO II****TERMO DE COMPROMISSO -  
TeC - DE BOLSA DE PÓS-DOUTORADO NO EXTERIOR - PDE****Edital DPG/UnB Nº 003/2026**

A Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, denominada Universidade de Brasília, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representado pelo Decano de Pós-Graduação, Professor Roberto Goulart Menezes, solteiro, portador da CI nº 20382648-6 e do CPF 106.587.788-97, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, tendo como OUTORGADO o participante a seguir:

BOLSISTA, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
(estado civil), portador(a) da C.I. n.º \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no(a) \_\_\_\_\_ - Brasília/DF.

Obedecendo aos termos do Edital nº EDITAL 05/2025 da FAPDF e ao Edital DGP/UnB nº 003/2026 da Instituição Universidade de Brasília, consonante com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Instrução Normativa nº 01/2005- CGDF, de 21 de dezembro de 2005 e com o Manual de Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Conceder apoio financeiro na modalidade Bolsa de Pós-Doutorado no Exterior, por meio de repasse inerente ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação, intitulado \_\_\_\_\_, com duração de 6 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

As atividades do(a) Bolsista deverão ser desenvolvidas com observância ao Plano de Atividades e ao projeto de pesquisa aprovados pela Instituição Outorgante, que passam a integrar este Termo, como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O(A) BOLSISTA receberá o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que compreende 6 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, como bolsa PDE, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como auxílio instalação e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como auxílio deslocamento (passagens), considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da Bolsa não sofrerá reajuste durante o período de vigência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

- 4.1 Os recursos transferidos ao(a) BOLSISTA serão utilizados conforme o Edital 05/2025-FAPDF.
- 4.2 Não é permitido ao(a) BOLSISTA transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.
- 4.3 Obriga-se o(a) BOLSISTA a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento, isto é, caso não execute o projeto no prazo ou duração pactuados neste termo.
  - b) quando não for apresentado, no prazo regulamentar, o Relatório Técnico de Bolsista.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1 As partes se obrigam a cumprir este Termo, obedecendo as responsabilidades descritas no Edital 05/2025 FAPDF, nas normas da FAPDF, na Instrução Normativa - CGDF nº 01/2005, no Edital 003/2026 da Instituição Outorgante, bem como no Projeto proposto, que o integra.
- 5.2 DA OUTORGANTE:
  - a) Repassar o valor da bolsa, pelo período especificado no presente Termo;
  - b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TERMO;
- 5.3 DO(A) BOLSISTA:
  - a) responsabilizar-se pelo desenvolvimento e execução do Plano de Atividades, dentro do Projeto de Pesquisa;
  - b) cadastrar-se no SIGFAP;
  - c) apresentar o Relatório Técnico de Bolsista, disponível no SIGFAP, contendo detalhamento de todas as atividades

desenvolvidas;

- d) apresentar parecer ou declaração do colaborador da instituição estrangeira;
- e) apresentar a Declaração de auxílios deslocamento e instalação;
- f) apresentar ao Coordenador Institucional o comprovante de compra da passagem, os cartões de embarque, bem como o comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior;
- i) incluir no processo SEI comprovante de compra das passagens, até 7 (sete) dias após sua efetivação.
- ii) incluir cartões de embarque de ida e visto de entrada no país (caso se aplique), no processo SEI, em até de 7 (sete) dias após a chegada ao destino;
- iii) incluir cartões de embarque de volta, no processo SEI, em até 7 (sete) dias após o retorno ao Brasil;
- iv) incluir comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior no processo SEI, em até 30 dias após a chegada destino. Caso seja firmado contrato de locação com pagamento mensal, os recibos referentes ao pagamento devem ser incluídos no processo SEI mês a mês;
- g) apresentar, na prestação de contas ao DPG, os originais dos comprovantes de despesas com passagem e hospedagem.
- h) contratar seguro saúde viagem com vigência igual ao período de permanência prevista no exterior e anexar comprovante ao processo SEI, antes da viagem;
- i) apresentar uma palestra, aula prática ou outro similar como atividade social, como contrapartida, em evento a ser registrado como ação ou projeto de extensão, no período entre a data de retorno ao Brasil e o prazo final para prestação de contas;
- j) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela FAPDF, em assunto de sua especialidade;
- k) responder, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a qualquer solicitação de informação da FAPDF e da Instituição Outorgante, sobre o andamento dos trabalhos;
- l) participar de seminários e atividades promovidas pela FAPDF, quando solicitado;
- m) devolver o valor recebido em caso de inexecução, impedimento ou incapacidade para cumprimento da bolsa de PDE;
- n) devolver o saldo referente aos auxílios deslocamento e instalação. Não será possível a realização de remanejamento de recursos financeiros entre os auxílios.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

6.1 A publicidade dos atos de natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TERMO, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

6.2 Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor, fazer explícita referência à FAPDF.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Relatório Técnico elaborado pelo(a) BOLSISTA em conformidade com o Edital 05/2025 da FAPDF, deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo. O Relatório Técnico deve estar acompanhado do parecer ou de declaração do colaborador da instituição estrangeira; da Declaração de auxílios deslocamento e instalação; do comprovante de compra da passagem; dos cartões de embarque e do comprovante de hospedagem ou do recibo de locação de imóvel no exterior.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 Este TERMO poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observado inciso II do artigo 58 e, no que couber, os artigos 77, 78, 79, inc. I e § 1º, e 80, todos da Lei nº 8666/93 e suas alterações, assim como as normas de execução orçamentária, financeira e contábil vigentes.

8.2 O presente TERMO poderá ser rescindido, excepcionalmente, de forma amigável, nos moldes do inc. II e §1º do art. 79, da Lei nº 8666/93, devendo o(a) BOLSISTA apresentar sua justificativa à Instituição Outorgante, para análise e parecer técnico.

## **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por decisão fundamentada da Instituição Outorgante, por ocorrência, durante sua implementação, de fato, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA**

10.1 Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste TERMO, a OUTORGANTE poderá, conforme o caso, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) BOLSISTA, as seguintes medidas, observado o inciso IV do artigo 58 e os artigos de 86, 87 e 88, todos da Lei nº 8666/93, nos moldes do Decreto nº 26.851/2006, no que couber:

- a) advertência;
- b) resarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;
- c) suspensão do apoio concedido;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurar a inadimplência. Neste caso, as providências serão tomadas pela FAPDF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO**

11.1 Caso o projeto de pesquisa, objeto deste TERMO, resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre o(a) BOLSISTA, a Instituição Outorgante e a FAPDF, em percentual igual para todos.

11.2 Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da FAPDF, da Instituição Outorgante e do(a) BOLSISTA, cabendo ao(à) Bolsista a iniciativa do requerimento, dando ciência às outras partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A OUTORGANTE designa o PPG em acompanhar a fiel execução do presente TERMO.

12.2 Fica assegurada à OUTORGANTE e à FAPDF a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização sobre a execução das atividades pactuadas neste TERMO, emitir Relatório/Parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O(A) BOLSISTA declara que aceita, sem restrições, este apoio, na forma concedida, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente TERMO, nos moldes do Edital 16/2024, em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização da OUTORGANTE e da FAPDF, de acordo com o Inciso IX, Parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 347, de 04/11/1992.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente instrumento, na presença da(s) testemunha(s) abaixo designada(s).

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

OUTORGANTE:

OUTORGADO:

TESTEMUNHAS:

Referência: Processo nº 23106.006805/2026-21